

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/5/2012, Seção 1, Pág.147.

Portaria nº 548, publicada no D.O.U. de 14/5/2012, Seção 1, Pág.147.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Karning Bazarin		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades Integradas de Itapetininga, com sede no Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo		
RELATOR: Luiz Antonio Cunha		
e-MEC Nº: 20078569		
PARECER CNE/CES Nº: 186/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/6/2011

I – RELATÓRIO

A Fundação Karnig Bazarin, instituição privada sem fins lucrativos, solicitou o recredenciamento das Faculdades Integradas de Itapetininga, com sede na Rodovia Raposo Tavares, km 162, s/nº, bairro Nova Itapetininga, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo. A IES, então Faculdade de Direito de Itapetininga, recebeu autorização de funcionamento pelo Decreto Federal nº 64.363, de 17 de abril de 1969.

A Comissão de Avaliação *in loco*, designada pelo INEP, realizou visita à IES no período de 1º a 4 de abril de 2009, apresentou o relatório nº 59.098, de 22 de abril de 2009, no qual atribuiu o conceito global “3” à instituição, com base nos seguintes conceitos atribuídos às dimensões analisadas:

Dimensões	Conceitos
Missão e Plano de desenvolvimento Institucional	3
Política para o ensino, a pesquisa e a extensão	3
Responsabilidade Social	3
Comunicação com a sociedade	3
Políticas de Pessoal	2
Organização e Gestão da Instituição	3
Infraestrutura Física	3
Planejamento e Avaliação	3
Políticas de atendimento aos Discentes	3
Sustentabilidade Financeira	3
Conceito Global	3

A dimensão 5, Políticas de Pessoal, foi a que recebeu o menor conceito, “2”. A Comissão de Avaliação informou que dos 82 professores, 5 são doutores, 35 são mestres, 34 são especialistas e 8 apenas graduados, estes correspondendo a 11,25% do total. Os docentes atuam principalmente em regime de trabalho horista, situação que abrange 50% deles. Os funcionários técnico-administrativos não possuem plano de carreira, o PDI nem ao menos o menciona, e o plano de carreira dos docentes não foi homologado pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

A IES impugnou o relatório da Comissão Avaliadora, e solicitou a elevação dos conceitos atribuídos às dimensões 3 e 4, como, também, às de número 1 e 2; 5, 6, 7, 8, 9, 10. Mas, a CTAA confirmou o relatório original.

Os cursos de graduação avaliados obtiveram os seguintes conceitos:

CURSO	ENADE	IDD	CPC Contínuo	CPC	Ano
Administração	3	2,24	2,07	3	2009
Administração	3	4	-		2006
Direito	3	2,32	2,13	3	2009
Direito	3	4	-		2006
Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda	2	0,84	1,62	2	2009
Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda	3	2	-		2006
Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas	2	0,82	1,51	2	2009
Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas	3	2	-		2006
Educação Física	3	2	2		2007

Os alunos dos cursos de graduação em Comunicação Social, das duas habilitações, tiveram reduzido seu desempenho no ENADE de “3”, em 2006, para “2”, em 2009.

Além desses cursos de graduação, bacharelado, a instituição oferece os seguintes cursos tecnológicos, nenhum deles ainda avaliados: Gestão Comercial, Gestão de Segurança Privada, Gestão Financeira, Logística, e Secretariado.

Em 2009, o IGC contínuo da IES foi 196, que corresponde à faixa “3”.

A SESu foi favorável ao recredenciamento da IES.

Este parecerista considera que a solicitante encontra-se em situação que inspira cuidados. A grande quantidade de docentes horistas, bem como a inexistência de condições trabalhistas conforme as prescrições legais, somadas ao rendimento decrescente e insatisfatório dos alunos de Comunicação Social constituem um alerta para a direção da instituição. A isso deve-se atentar para os valores insatisfatórios do CPC. A avaliação institucional, no próximo pedido de recredenciamento, deverá estar atenta para a superação desses problemas de caráter administrativo e acadêmico.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas de Itapetininga, com sede na Avenida Raposo Tavares, km 162, s/nº, bairro Nova Itapetininga, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Karnig Bazarin, com no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 1º de junho de 2011.

Conselheiro Luiz Antonio Cunha - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de Junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente